

WANDA DE ALENCAR AVELINO Oficial(a)

1.6. Provimento Nº 21/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Altera o *caput* do artigo 6º e acrescenta os parágrafos 3º e 4º, ao referido dispositivo, bem como acrescenta os incisos III e IV, ao artigo 22, do Provimento nº 54, de 15 setembro de 2015, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí para concessão de licença de tratamento de saúde e a licença por motivo de doença em pessoa da família a magistrados e servidores.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras para a concessão de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que as referidas regras devem também tratar da necessidade de comunicação ágil dos pedidos de licença, para a rápida substituição de magistrados e servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* e acrescentar o § 3º, ao artigo 6º, do Provimento nº 54, de 15 de setembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. O magistrado ou servidor deverá agendar e comparecer à perícia referida no parágrafo único do art. 2º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data inicial do afastamento do trabalho e consequente emissão do atestado ou laudo médico correspondente.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Nos casos de internação hospitalar, a contagem do prazo se iniciará a partir da alta médica, e não do início do afastamento.

§ 4º Em casos de doenças infectocontagiosas ou de outras patologias graves, em que não seja recomendável o deslocamento do servidor à sede do Tribunal, pode o Departamento de Saúde determinar que o exame pericial presencial seja substituído por exame remoto, por meio de análise documental, com utilização de telemedicina ou tecnologias similares.

Art. 2º Acrescentar os incisos III e IV, ao artigo 22, do Provimento nº 54, de 15 de setembro de 2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 22 Em se tratando de Requerente lotado em comarca do interior, aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

I - A solicitação da licença, acompanhada da documentação necessária deverá ser encaminhada ao Departamento de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão, enviado via Sistema Eletrônico de Informação - SEI ao "Departamento de Saúde".

II - (...)

III - Nos casos de internação hospitalar, a contagem do prazo se iniciará a partir da alta médica, e não do início do afastamento.

IV - Em casos de doenças infectocontagiosas ou de outras patologias graves, em que não seja recomendável o deslocamento do servidor à sede do Tribunal, pode o Departamento de Saúde determinar que o exame pericial presencial seja substituído por exame remoto, por meio de análise documental, com utilização de telemedicina ou tecnologias similares.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/06/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3378584** e o código CRC **E5FE2DB2**.

1.7. Portaria (SEAD) Nº 817/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3377926) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000062771-6;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES**, titular da 6ª Vara Cível de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LAÉCIO DE LIMA ARAUJO** e **HULLIANA MARIA MAGALHÃES FREITAS MARQUES**, que será realizado no dia 19 de junho de 2022, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 19.06.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 21/06/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1376/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de junho de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (3366224) do juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular do Juízo Auxiliar nº 02 da Comarca de Picos, de entrância final- Processo nº 22.0.000061285-9;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (3368391);

CONSIDERANDO a Manifestação 13142 (3376630);

CONSIDERANDO a Decisão 5783 (3376686);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

CONCEDER 03(três) dias de folga ao juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular do Juízo Auxiliar nº 02 da Comarca de Picos, de entrância final, em razão do exercício de plantão judicial realizado no período de 11 a 13 de junho de 2022, **devendo a fruição ocorrer no período de 29 a 31 de agosto de 2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de junho de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ